

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO /2025

Nº. 10

- DECRETOS -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2025

Puxinanã – PB, 27 de junho de 2025.

INSTITUI E IMPLEMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.05/2015) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 547 de 23 Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV- ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições ensino da rede pública municipal;
- V- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VII- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VIII- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- X- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XI – prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º- A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores);

IV – Professores e Assistentes de Sala de Atividades Formativas;

V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas e Técnica.

VIII – Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9º - As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10 - Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12 - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15 - Ficam criadas as funções de Assistentes de Sala da Educação Integral que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação – TIC's; entre outras atividades.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar os assistentes de Sala da Educação Integral, por meio de processo seletivo simplificado (análise curricular), ou, através da complementação/extensão da carga horária dos docentes que fazem parte do quadro de professores do município, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.

§ 2º - Os assistentes de Sala da Educação Integral receberão a remuneração de acordo com a carga horária trabalhada, sendo essa paga pelo valor da hora/aula de acordo com o salário base do PCCR do Magistério.

Art. 16 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

§ 1º - As Escolas Municipais de Tempo Integral deverão atuar de forma preventiva para evitar casos de evasão e reprovação escolar.

§ 2º - Os(as) estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão receber acompanhamento individualizado, com estratégias específicas de apoio pedagógico. Para tanto,

Parágrafo único: A escola adotará procedimentos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento contínuo, garantindo intervenções eficazes que favoreçam a permanência, o progresso e a aprendizagem de todos os alunos.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete da Prefeita

Puxinanã/PB, 27 de junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional – Puxinanã/PB



DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2025, de 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre a convocação e regulamentação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Puxinanã/PB, etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e considerando:

A Portaria GMMULHERES nº 66/2025, que aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM);

O Guia de Organização das Conferências Municipais da 5ª CNPM, de 15 de maio de 2025;

O Decreto Estadual nº 46.568/2025 da Paraíba, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

A importância da participação democrática e plural das mulheres na formulação das políticas públicas de igualdade de gênero, com base na perspectiva da interseccionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Puxinanã, a ser realizada no dia 23.07.2025 das 08:00horas às 13:00horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, localizado na Rua Justino Alves de Azevedo, s/n, centro, Puxinanã - PB, em formato presencial, com o tema central: **MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS: ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO.**

Art. 2º A Conferência tem como objetivos:



I – Promover diagnóstico local sobre as condições de vida das mulheres e as políticas públicas existentes;

II – Propor ações prioritárias para o fortalecimento da política pública municipal para as mulheres;

III – Estimular a criação/fortalecimento de órgãos e conselhos de políticas para as mulheres no município;

IV – Eleger delegadas para a etapa estadual da 5ª CNPM, respeitando critérios de diversidade e representatividade;

V – Contribuir para a construção da Plataforma das Mulheres em nível nacional.

Art. 3º – Fica instituída a **Comissão Organizadora da Conferência Municipal**, composta por:

I – (01) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres;

II – 01(um) Representantes de outras secretarias e órgãos públicos locais (saúde, educação, cultura, etc.);

III – 03 (três) Representantes da sociedade civil, preferencialmente mulheres atuantes na defesa de direitos;

IV – 01 (um) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º A composição da Comissão deverá respeitar a paridade entre poder público e sociedade civil, com diversidade étnico-racial, geracional e territorial.

§2º Os nomes serão designados por portaria específica e deverão ser informados à Comissão Estadual e à Plataforma Brasil Participativo.

§3º Caberá à Comissão elaborar e aprovar o **Regimento Interno** da Conferência, coordenar as atividades, definir metodologia e assegurar acessibilidade.

Art. 4º – A programação da conferência deverá conter:

I – Mesa de abertura institucional;



II – Momento político-pedagógico sobre o tema central;

III – Dinâmicas de escuta qualificada (rodas de conversa, grupos temáticos, plenárias);

IV – Atividades culturais (opcional, mas recomendável);

V – Plenária final com aprovação das propostas e eleição das delegadas.

Art. 5º – Poderão participar da conferência **todas as mulheres com 18 anos ou mais** residentes no município. Deverão ser observadas diretrizes de inclusão e diversidade:

I – Pelo menos **50% de mulheres negras** na delegação final;

II – Inclusão de mulheres indígenas, com deficiência, LGBTQIAPN+, jovens, idosas, do campo e das periferias;

III – Garantia de infraestrutura de cuidado (espaço infantil, apoio a lactantes etc.);

IV – Garantia de acessibilidade física e comunicacional.

Art. 6º – A metodologia deve garantir:

I – Escuta ativa e fala equitativa entre as participantes;

II – Construção coletiva de até **3 propostas com até 400 caracteres cada**;

III – Registro visual e documental das atividades (com consentimento);

IV – Condições seguras e acolhedoras, com respeito aos direitos humanos.

Art. 7º - O credenciamento será feito no início do evento mediante:

I – Nome completo, CPF, data de nascimento, raça/cor, telefone e assinatura;

II – Tipo de participação (delegada, convidada, observadora, apoio);



III – Ficha de candidatura, se desejar disputar vaga como delegada.

Art. 8º – Serão eleitas, de forma transparente e registrada em ata, **delegadas titulares e suplentes** para representar o município na etapa estadual.

§1º Cada participante poderá ser eleita **apenas uma vez** durante todo o processo da 5ª CNPM.

§2º A eleição deverá garantir pluralidade étnico-racial, etária, territorial, de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 9º – Em até **15 dias após a conferência**, a Comissão deverá preencher e enviar, via Plataforma Brasil Participativo:

I – Lista de presença;

II – Ata da conferência;

III – Relatório final (propostas e participantes);

IV – Dados das delegadas eleitas;

V – 3 a 5 fotos nítidas do evento.

Art. 10 -: A conferência deverá ser previamente:

I – **Inscrita na Plataforma Brasil Participativo** com no mínimo 10 dias úteis de antecedência;

II – **Divulgada amplamente** nos meios oficiais e locais (rádios, redes sociais, cartazes, carros de som, WhatsApp, etc.);

III – Contar com materiais institucionais da 5ª CNPM (banners, panfletos etc).

Art. 11 – Da Segurança e Conduta Ética:

I – Serão proibidas condutas discriminatórias de qualquer natureza;

II – A conferência contará com espaço de escuta e acolhimento para eventuais denúncias;



III – Será promovido um ambiente seguro e respeitoso para todas as participantes.

Art. 12 – Disposições Orçamentárias

As despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, podendo contar com apoio de instituições parceiras.

Art. 13 – Publicidade e Registro

A conferência poderá ser gravada e/ou transmitida ao vivo em canais institucionais. O material será arquivado como registro oficial e poderá ser utilizado para fins de memória institucional e prestação de contas.

Art. 14 – Parcerias

A Comissão Organizadora poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, desde que observada a finalidade pública e o interesse coletivo do evento.

Art. 15 – Comissão de Sistematização

A Comissão Organizadora nomeará equipe específica para sistematizar as propostas, validar o relatório final e garantir sua submissão dentro do prazo estabelecido.

Art. 16 – Avaliação

Após a conferência, a Comissão apresentará relatório avaliativo à gestão municipal, com análise da participação, diversidade, resultados e sugestões para futuras edições.

Art. 17 – Anexo a este ato constará o cronograma contendo:



- I – Data de inscrição na plataforma;
 II – Prazos de mobilização e divulgação;
 II – Data da conferência;
 IV – Data de envio dos documentos oficiais.

Art. 18 – Este Ato deverá ser enviado à Comissão Estadual e à Comissão Nacional da 5ª CNPM imediatamente após sua publicação.

- II – O Regimento Interno local será aprovado no início da Conferência;
 III – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora local, em diálogo com as instâncias estaduais e nacionais.

Puxinanã/PB, 27 de junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
 Prefeita Constitucional – Puxinanã/PB

Elisângela Oliveira de Araújo Nascimento
 Secretária Municipal da Mulher

Maricéia Alves
 Presidente do Conselho da Mulher de Puxinanã/PB



ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Etapa	Ação	Data prevista
1	Publicação do Ato Normativo	27.06.2025
2	Constituição da Comissão Organizadora	27.06.2025
3	Inscrição na Plataforma Brasil Participativo	30.06.2025
4	Divulgação e mobilização (comunidades, redes sociais, rádio, cartazes)	01.07.2025
5	Aprovação do Regimento Interno	23.07.2025
6	Realização da Conferência Municipal	23.07.2025
7	Elaboração e sistematização do relatório final	25.07.2025
8	Envio da documentação à Comissão Estadual via Plataforma	28.07.2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 49/2025, de 27 de junho de 2025.

“CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da Portaria GM/MMULHERES nº 66/2025, que aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM); O Guia de Organização das Conferências Municipais da 5ª CNPM, de 15 de maio de 2025; O Decreto Estadual nº 46.568/2025 da Paraíba, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e plural das mulheres na formulação das políticas públicas de igualdade de gênero, com base na perspectiva da interseccionalidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB, constituída pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- Secretária Municipal da Mulher – **Elisângela Oliveira de Araújo Nascimento** – CPF nº: 034.345.214-61.
- Secretária de Educação – **Sonia Maria da Costa** – CPF nº: 031.818.104-52.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Edna Lima Assis** – CPF nº 029.953.744-75.
- **Alba Edilane Araújo Nascimento** – CPF nº 804.513.224-87.
- **Maria do Carmo Veríssimo da Rocha Melo** – CPF nº: 952.862.094-91
- **Catarine de Oliveira Barbosa** - CPF nº 064.951.604-45. Vice Presidente do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 27 de junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional